



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO n.º 16/2019

Pregão Presencial n.º 003/2019

Processo Administrativo 372/2019

Contrato n.º 16/2019

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI** e a empresa Verocheque Refeições Ltda, destinado à **Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação**, para servidores efetivos, cargos em comissão e contratados em caráter temporário da Prefeitura Municipal de Sarapui/SP, de acordo com a Lei Complementar nº 143/2011.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dr. Cerqueira César, nº 365, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº. 10.705.997-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 047.158.058/98, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa Verocheque Refeições Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, com sede à Avenida Presidente Vargas, 2001, Conj. 184 Ed. New Century, Cep: 14.020-260 na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, Rg nº. 32.594.073-3 e do CPF nº 225.748.008-26, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Pregão Presencial n.º 003/2019**, e Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 e 10520/02, Lei Complementar 123/2006, e também pelo Decreto Municipal nº. 1.363/2010, e Portaria nº. 78/2018 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do **Edital de Pregão Presencial 003/2019** nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de Empresa Especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação, para servidores efetivos, cargos em comissão e contratados em caráter temporário da Prefeitura Municipal de Sarapui/SP, de acordo com a Lei Complementar 143/2011, e especificações abaixo:

a) Cartão Magnético de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e/ou refeições em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Primeiro. Os cartões serão destinados a aproximadamente 217 (duzentos e dezessete) funcionários ativos da Prefeitura Municipal de Sarapui, sendo que o valor

1
W



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

pago pela Administração por cada Vale Alimentação é de R\$ 80,03 (oitenta reais e três centavos) ao mês.

Parágrafo Segundo. Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

Parágrafo Terceiro. A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui grande rede de estabelecimentos credenciados nas cidades de Sarapuí, Itapetininga, Pilar do Sul e Sorocaba.

Parágrafo Quarto. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quinto. A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

Parágrafo Sexto. A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Sétimo. A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

Parágrafo Oitavo. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

Parágrafo Nono. A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na Prefeitura Municipal, sita à Praça 13 de Março, 25, Centro, Sarapuí/SP

Parágrafo Décimo. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

Parágrafo Décimo Segundo. A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Sarapuí não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

Parágrafo Décimo Terceiro. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato, sendo distribuídos sempre no 1º primeiro dia de cada mês, conforme previsão contida na Lei Complementar 143/2011.

Parágrafo Décimo Quarto. A Prefeitura Municipal informará à empresa vencedora do certame os servidores que estarão em licenças e demais ocorrências previstas em lei e decreto que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto da licitação, em conformidade com o art. 5º da lei nº 8.666/93, a taxa de administração de -5,61 % (*menos cinco vírgula sessenta e um por cento*), entendido este como preço justo e correto suficiente para entrega dos cartões magnéticos objeto deste contrato, bem como os custos da taxa de administração.

2 - DO PAGAMENTO:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 de cada mês correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales, com o aceite do setor de Recursos Humanos e ainda juntamente com a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite previsto no art. 57, I a VI, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/96 e alterações posteriores, a contar da vigência do contrato.

2 - A CONTRATADA se obriga a entregar a primeira remessa de cartões, objeto deste edital, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Diretora de Administração e Recursos Humanos, Sra. Daiane Letícia Peçanha, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRATADA, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

2- A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE, a documentos que disserem respeito à execução deste contrato.

3- Assume a CONTRATADA, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, e obrigações comerciais e tributárias referente à execução deste contrato.

4- A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos causados a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

5- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

6- A CONTRATADA designa como seu proposto a Sra. Daiane Letícia Peçanha ficando como representante da contratada em caso de ocorrências na execução deste contrato.

7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário todo o 1º dia de cada mês de cada mês, de acordo com relatório previamente enviado pela Administração Municipal, contendo o nome ou número do beneficiário e a quantia a ser creditada em seu nome.

Tal relatório poderá ser substituído por meio informatizado (software), disponibilizado pela Empresa CONTRATADA que fará a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

1- Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1) Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2) Das obrigações

Constituem obrigações da contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações ao contratado:

- a) prestar os serviços na forma e prazos ajustados;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado;
- e) a empresa contratada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de retenção das mesmas pela Administração, conforme legislação.
- f) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

1- O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1 – O preço dos serviços poderão ser reajustados anualmente, pelo IGPM do período, em caso de renovação do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 com a observância dos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

2- Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, lei 8.666/93).

3- O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94 e Edital desta Licitação, o qual se encontra vinculado.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- 2- Fica vedada a transferência total ou parcial para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação.
- 3- Fica eleito o Foro de ITAPETININGA/SP, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.
- 4- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei.

Sarapuí - SP, 05 de Abril de 2.019.


Wellington Machado de Moraes

PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.907-4

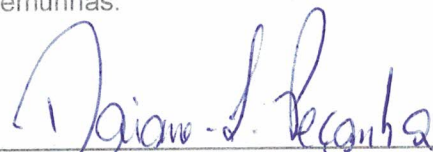

Nícolas Teixeira Veronezi

RG n.º 32.594.073-3

Verocheque Refeições LTDA

Contratada

Testemunhas:

1) 

RG n.º 40.319.364-3
Daiane Leticia Peçanha
Diretora Adm. e R.H

2) 

RG n.º 16.237.325
Marta Barbieri
Diretora Comercial
CPF: 071.599.078-09